



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Processo: 00101/2018 Modalidade: Pregão presencial nº:00069/2018

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00078/2018

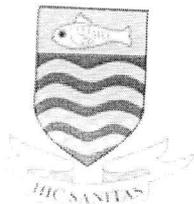
O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **T.H.V.SANEAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.302/0001-21., situada na RUA BUENO BRANDÃO, 88, Bairro CENTRO, cidade POUSO ALEGRE MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pelo Sr. THIAGO NARCISO REZENDE, portador da Cédula de Identidade nº MG 15.184.134 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 081.523.706-57 classificada no Processo Licitatório nº00101/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 00069/2018, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

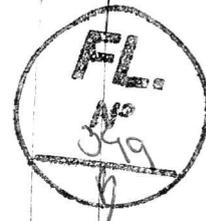
Constitui objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E HIGIENE DE CAIXAS DE ÁGUA E GORDURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL,** conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS DE GORDURA SEM AFETAR IMPERMEABILIZAÇÃO, REMOVENDO TODA GORDURA, LODO E OUTRAS SUJEIRAS QUE POSSAM ESTAR PRESENTES NA MESMA. EXECUTAR O ENXÁGUE E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE GORDURA EXISTENTES NAS SEGUINTE ESCOLAS: ZONA URBANA: ESCOLA MUNICIPAL DR.JOÃO BRÁULIO JÚNIOR - CENTRO - 3.967,5 M²; CRECHE MUNICIPAL SANTA CLARA - BAIRRO VOLTA DO Ó - 400 M²; CRECHE MUNICIPAL LURDES NEVES - BAIRRO VILA BRASIL - 192 M²; ESCOLA MUNICIPAL PROF.MARIA LÚCIA LISBOA - BAIRRO SILVESTRINI - 297 M²; ESCOLA M. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA - BAIRRO PINHÃO ROXO - 250M²; ZONA RURAL: ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO - BAIRRO SANTA QUITÉRIA (DISTANTE + OU - 14KM) - 575M²; ESCOLA MUNICIPAL CAPELINHA DO IMBIRIZAL - BAIRRO CAPELINHA (DISTANTE + OU - 15KM) - 330M²; ESCOLA MUNICIPAL DR.JOSÉ DOS SANTOS - BAIRRO CACHOEIRINHA (DISTANTE + OU - 25KM) - 312,5M²; ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO - BAIRRO SÃO BARTOLOMEU (DISTANTE + OU - 16KM) - 330M²; ESCOLA MUNICIPAL MARIANO FONSECA - BAIRRO SÃO JOÃO (DISTANTE + OU - 11KM) - 234M²; ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL - BAIRRO CONGONHAL (DISTANTE + OU - 13KM) - 312,5M²	SERV	4	5.747,00	22.988,00

[Handwritten signatures and marks]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Sub Total	22.988,00
------------------	------------------

1.1 - A contratação dos serviços, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00101/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo e demais dotações equivalentes ao exercício subsequente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.04.05.12.361.0188.2.034.3390.39.00	186	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO SALARIO EDUCACAO - QSE
02.08.01.10.302.0026.2.204.3390.39.00	375	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.08.01.10.303.0026.2.155.3390.39.00	391	MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelas Secretaria Municipal de Educação, através de sua Diretora e Secretaria Municipal de Saúde, através das Sras. Vanessa Aparecida de Andrade, enfermeira chefe da Policlínica e pela Sra. Gabriela Helena Braga, farmacêutica responsável pela Farmácia de Minas e almoxarifado de medicamentos, que atuarão como gestores e fiscalizadores do contrato.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

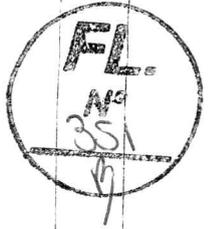
- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

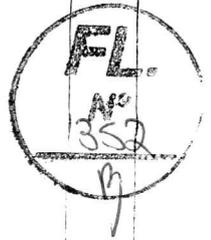


- 6.1** - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
- 6.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da ordem de serviços, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da ordem de serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da ordem de serviços, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 6.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 6.5** - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 6.6** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

[Handwritten signatures]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 17 de outubro de 2018


MUNICÍPIO DE LAMبارI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


EMPRESA
T.H.V. SANEAMENTO LTDA
THIAGO NARCISO REZENDE - Representante

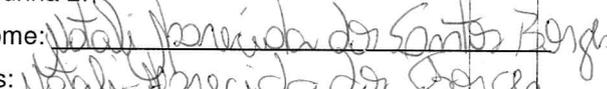
Visto Assessoria Jurídica:


Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunha 1:

Nome: ARIBERTO DOS SANTOS GUIMARÃES
Ass: 
RG: MG 19207078

Testemunha 2:

Nome: WALDIR BONICOLA DOS SANTOS BORGES
Ass: 
RG: 46-18547995